

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2023.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, VISANDO ATENDER OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME AS ADES DA NECESSIDADES SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico n° 029/2023**, cujo objeto acima mencionado.

No dia 10 de maio de 2023 foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício n° 0591/2023/GS/SEMUS/PMV, pela Sr^a. Sec. de Saúde, Katiane Sarraf D. Marques, solicitando abertura de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



processo licitatório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Encaminhou também o termo de referência contendo as descrições do material pretendido, conforme fls. 001/004.

À fl. 005/006, fora solicitado ao Setor de Compras desta municipalidade a pesquisa de mercado para cotação de valores praticados pelas empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos, assim como também solicitou elaboração do mapa comparativo de valores. O Setor de Compras enviou à CPL a pesquisa de mercado juntamente com o mapa comparativo que chegou ao valor médio de R\$ 132.133,91 (cento e trinta e dois mil, cento e trinta e três reais e noventa e um centavos), conforme, fls. 007/029.

Às fls. 030/031 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 197/2023/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 201/2023, fls. 032/033.

Das fls. 034/035, foi solicitado pela Comissão Permanente de Licitação a declaração de adequação e autorização de abertura de procedimento administrativo. Das fls. 036/042 constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 057/2023-CPL e Portaria nº 001/2023-GAB/PMV, onde designam a Pregoeira e sua equipe de apoio.

Às fls. 043/097, constam solicitação do parecer jurídico inicial, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

A large, stylized handwritten mark or signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Anexo VII - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação para microempresas ou empresas de pequeno porte; modelo de declaração de fatos impeditivos; Anexo VIII - Declaração de inexistência de fatos impeditivos; Anexo IX - modelo de declaração de elaboração independente de proposta; Anexo X - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados; Anexo XI - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência.

Às fls. 98/108, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto"*.

Às fls. 109/159 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 160/162, publicação de aviso de licitação.

Às fls. 163/203, proposta registrada. Das fls. 204/216, ata de proposta; das fls. 217/219, vencedores do processo.

DA HABILITAÇÃO

Das fls. 220/333, constam os documentos de habilitação da empresa **AHCOR COMÉRCIO DE PROD. ONDONTÓLOGICOS**. das fls. 334/439, constam os documentos de habilitação da empresa **A L F SILVA CIA LTDA**. Das fls. 440/812, constam os documentos de habilitação da empresa **F. CARDOSO & CIA LTDA**. Das fls. 813/896, constam os documentos de habilitação da

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



empresa **MCL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** Das fls. 897/959, constam os documentos de habilitação da empresa **MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI.** Das fls. 960/1035, constam os documentos de habilitação da empresa **FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS.**

Das fls. 1036/1295, consta ata final do dia 31 de agosto de 2023. Das fls. 1296/1297, vencedores do processo.

Das fls. 1298/1299, solicitação de parecer jurídico final. Às fls. 1300/1306, a Procuradoria Jurídica Municipal emitiu parecer jurídico final opinando pela homologação do processo, conforme a seguir: *"Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade do presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto"*.

Finalmente, às fls. 1307/1308, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, foram declaradas como vencedoras do processo as empresas:

- **AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, vencedora dos itens 0001, 0002, 0006, 0009, 0010, 0012, 0013, 0016, 0020, 0021, 0023, 0024 E 0025, pelo valor total de R\$ 31.306,42;
- **F CARDOSO & CIA LTDA**, vencedora dos itens 0003, 0004, 0005, 0007, 0008, 0011, 0014, 0015, 0017, 0018, 0019, 0022, 0026 ao 0029, pelo valor total de R\$ 40.520,15;

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **Pregão Eletrônico nº 029/2023**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 05 de setembro de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 014/2023